



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 506, DE DE FEVEREIRO DE 1985.

REAJUSTA OS VALORES E QUANTITATIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, / SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e os empregos de confiança do Poder Legislativo Municipal, passam a ter os valores dos Níveis de vencimentos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de Provimento efetivos e empregos permanentes, Grupo N.M. - Nível Médio, passam a perceber os valores constantes no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Os Cargos de emprego efetivo e empregos permanentes, Grupo S.A. - Serviços Auxiliares, Zeladoria, Conservação e Vigilância, terão os seus vencimentos reajustáveis em 60% (sessenta por cento).

Art. 4º - O Valor da função gratificada do serviço público do Poder Legislativo Municipal é fixado no Anexo I.

Art. 5º - Fica elevado em 100% (cem por cento) o salário - família dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, cujo valor se oriundo de superávit financeiro.

Art. 7º - Os benefícios de que trata esta Lei não devidos a partir de 1º de fevereiro de 1985.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
SAPÉ - PB, em de fevereiro de 1985.

JOSÉ FELICIANO FILHO  
( PREFEITO )